

O DIREITO À CIDADE E AS MANIFESTAÇÕES DAS DIFERENÇAS NOS MARCOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Gisele Silva Soares¹

Resumo: propõe-se a reflexão das ideias de David Harvey acerca da reconstrução das cidades urbanas considerando que o espaço público dessas se constitui entre a utilização privada e a noção de bem comum. Nesse cenário, nos lugares apropriados as diferenças se manifestam como formas de utilização do espaço comum caracterizando a cidade como espaços de comunalização onde é possível considerar as experiências vividas.

Palavras-chave: Cidade, bem comum, lugar e diferença.

Introdução

O intenso desenvolvimento urbano associado ao desenvolvimento tecnológico, bem como as características do cenário sociopolítico e econômico suscitam o debate em torno das formas de ocupação do espaço e, com isso, o direito à cidade se destaca na agenda sociopolítica de grupos e movimentos sociais. Cabe ressaltar que tal bandeira é reivindicação antiga, mas emerge no cenário contemporâneo redimensionando velhas demandas e elaborando as necessidades atuais.

O Direito à Cidade alude à obra elaborada por H. Lefebvre antes de maio de 1968 na França. Autor de influência marxista analisou a cidade urbana tomando como referência a contradição inerente à sociedade capitalista que se reflete na organização dos centros urbanos.

Para Lefebvre a cidade urbana foi organizada de maneira mecanicista de forma a refletir a visão positivista prevalecente na época. Desta forma, a cidade não foi pensada a

¹Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo, mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora Ead da Universidade Metropolitana de Santos e professora do Centro Universitário Monte Serrat.

partir das necessidades da maior parte da população, pensando no cotidiano desses indivíduos. O resultado disso é que a cidade reforça o processo de alienação gerado pelo capital.

Vale lembrar que os grandes centros urbanos nasceram do desenvolvimento urbano-industrial e resultam do projeto de modernidade. Nesse sentido, as cidades se destinariam aos cidadãos e deveriam regular as liberdades individuais. A cidade então se constituiria como espaço público construído para a realização do bem comum.

A formação da cidade como espaço para a realização do bem comum corresponde a uma promessa não cumprida do projeto de modernidade, pois o que prevaleceu foi o distanciamento entre infraestrutura e cotidiano, sobretudo, dos trabalhadores. Assim, o direito à cidade coloca em pauta a formação dos bairros, a organização das ruas, dos serviços, as possibilidades de moradia aos trabalhadores, a situação de opressão que a população de baixa renda vivencia.

Portanto, para Lefebvre o direito à cidade deve se configurar como revolucionária ao invés de se caracterizar como reformista, na perspectiva de superar a precariedade que define o trabalho, considerando que esse sustenta e expande a vida urbana.

Nesse contexto, os movimentos sociais têm papel de destaque, pois a revolução urbana que demanda a realização do direito à cidade para Lefebvre passaria pela auto-organização da população expressando suas demandas e reivindicações.

A sociedade contemporânea pressupõe um modo de vida que intensifica o jeito de ser urbano e as relações entre os indivíduos. Assim, as relações de consumo se ampliam e os serviços oferecidos na cidade vinculam-se aos padrões e níveis de vida dos grupos na cidade. Nesse cenário, as demandas dos movimentos sociais se diversificam e se distanciam da centralidade do trabalho e a diversidade de lutas sociais passa a ocupar o cenário sociopolítico. Movimentos socioambientais se destacam e também têm como demanda a qualidade de vida nas grandes cidades urbanas. Nesse contexto, emergem as minorias que lutam por direitos e suas demandas específicas.

A cidade urbana na contemporaneidade se afirma como espaço de lutas e seus grupos com demandas específicas gera uma multiplicidade de necessidades. Além disso, os grupos

diferentes ocupam a cidade também de formas diferentes e, em certas circunstâncias, da mesma forma, encontrando-se em um espaço comum.

O direito à cidade

Na sociedade contemporânea a retomada do direito à cidade alude ao projeto de modernidade, mas as formas de utilização e ocupação do espaço urbano implicam um debate sobre a dimensão e as características do urbano para além do ir e vir ao trabalho. Vale destacar que a cidade é um espaço público e resulta da construção coletiva dos indivíduos-cidadãos que o ocupam.

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades [...] é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados (HARVEY, 2014, p.28).

No entanto, na construção do espaço urbano prevaleceram as formas de produção e reprodução da vida material, ou seja, a construção do urbano submeteu-se ao processo produtivo e seus excedentes e como reflexo dessa condição as cidades foram apropriadas a partir das condições materiais de seus indivíduos.

Reinventar o direito à cidade [...] equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental. Desde que passaram a existir, as cidades surgiram da concentração geográfica e social de um excedente de produção. A urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe, uma vez que os excedentes são extraídos de algum tipo de lugar ou de alguém, enquanto o controle sobre o uso desse lucro acumulado costuma permanecer nas mãos de poucos (HARVEY, 2014, p.30).

Assim, a vida na cidade se define pela condição socioeconômica de seus indivíduos. A qualidade de vida percorrida e defendida na contemporaneidade se submete à lógica do mercado configurando-se em mercadoria.

A qualidade de vida urbana tornou-se uma mercadoria para os que têm dinheiro, como aconteceu com a própria cidade em um mundo no qual o consumismo, o turismo, as atividades culturais e baseadas no conhecimento, assim como o eterno recurso à economia do espetáculo, tornaram-se aspectos fundamentais da economia política urbana [...] A tendência pós-moderna a estimular a formação de nichos de mercado, tanto nas escolhas de estilo de vida urbano quanto hábitos de consumo e formas culturais, envolve a experiência urbana contemporânea em uma aura de liberdade de escolha no mercado, desde que você tenha dinheiro e possa se proteger da privatização da redistribuição da riqueza por meio da florescente atividade criminosa e das práticas fraudulentas e predatórias (HARVEY, 2014, p.46).

O modo de vida urbano é defendido como um “estilo boutique” determinado pelos modismos presentes na vida em sociedade e que se revelam no modo de vida das pessoas, sendo percorrido pelos grupos com menor poder aquisitivo. A liberdade de escolha se associa estreitamente à lógica do mercado, alcançando as formas de lazer e de produção da cultura. Além disso, o modo de ser na cidade também é vendido pelos agentes imobiliários e os grandes empreendimentos intensificam o consumo do estilo urbano e da qualidade de vida. A consequência desse processo é a fragmentação do espaço urbano, as diferenças socioeconômicas estimulam as diversas formas de conflito e, nesse contexto, a violência se institui no cotidiano da vida social como reflexo passamos a conviver com diferentes formas de vigilância.

Os resultados dessa crescente inscritos nas formas espaciais de nossas cidades, que cada vez mais se transformam em cidades de fragmentos fortificados, de comunidades muradas e de espaços públicos mantidos sob vigilância constante polarização na distribuição de riqueza e poder estão indelevelmente (HARVEY, 2014, p.48).

Tal condição dificulta a afirmação dos diferentes grupos presentes na cidade, cabendo às políticas urbanas o estímulo à experimentação de novas modalidades de produção do espaço urbano. Nesse cenário, os movimentos sociais têm papel de destaque, pois podem pressionar o debate acerca do direito coletivo à cidade e propor formas inovadoras de utilização do espaço.

É de conhecimento geral que já está em andamento um grande diversificado número de lutas e movimentos sociais urbanos (no sentido mais amplo do termo, isto é, aquele que também inclui os movimentos nas zonas rurais). Em muitas partes do mundo, são abundantes as inovações urbanas acerca da sustentabilidade ambiental,

da incorporação cultural dos imigrantes e do desenho urbano dos espaços habitacionais públicos. Contudo, elas ainda precisam se concentrar no objetivo único de adquirir maior controle sobre os usos do excedente (para não falar das condições em que se dá sua produção). Um passado rumo à unificação dessas lutas – ainda que de maneira alguma o último – consistiria em concentrar-se clara e inequivocadamente nesses momentos de destruição criativa nos quais a economia de acumulação de riquezas se transforme violentamente na economia de espoliação e ali proclame, em nome dos espoliados, seu direito à cidade – seu direito a mudar o mundo, a mudar a vida e a reinventar a cidade de acordo com seus mais profundos desejos. Esse direito coletivo, tanto como palavra de ordem quanto como ideal político, nos remete à antiquíssima questão de saber quem é que controla a conexão interna entre urbanização e produção e uso excedentes (HARVEY, 2014, p.65/66).

Assim, através da atuação dos movimentos sociais ou grupos organizados os indivíduos podem reinventar e refazer as formas de utilização do espaço urbano com vistas a realização do direito coletivo à cidade e no esforço de distanciar-se da lógica do mercado na definição do modo de vida urbano. No entanto, a produção do urbano sob a lógica do mercado está profundamente arraigada nos espaços da cidade.

A cidade e seus não lugares

A intensa influencia do processo de globalização nos centros urbanos resultou na ampliação de espaços e serviços mediados pela tecnologia e, conseqüentemente marcados pela impessoalidade, tais espaços podem ser considerados como não lugar.

Segundo Marc Augé, o não lugar está presente na sociedade contemporânea, se vincula à separação entre tempo e espaço e se manifesta na virtualização das relações sociais e do espaço. Assim, “todos nós temos a impressão de estarmos sendo colonizados, mas sem que saibamos ao certo por quem”, afinal comportamentos e estilos se apresentam e se impõem a nós, prevalecendo na cidade à condição de sociedade do consumo (AUGÉ, 2012, p.07).

A noção de não lugar remete à construção e permanência de espaços nas grandes cidades onde prevalece o individualismo, tais espaços viabilizam a realização de mais coisas em um curto período de tempo, reforçando assim, a relação entre cidade, impessoalidade e individualismo. O não lugar é o “espaço dos outros sem a presença dos outros, o espaço constituído em

espetáculo”, tais como terminais rodoviários, urbanos, shoppings centers, praças de alimentação, terminais de caixas eletrônicos, hipermercados (AUGÉ, 2012, p.167).

Nesse cenário, a ampla circulação de pessoas, coisas e imagens validam e transformam a vida social em espetáculo e os indivíduos assumem a identidade de espectadores de um lugar cheio de códigos que não são decifrados pelos indivíduos, esses apenas os consomem, muitas vezes, de maneira solitária. Tal condição gera um distanciamento do exercício da cidadania.

A cidade globalizada convida os indivíduos para transitarem entre espaços físicos e espaços virtuais, pois ocorre a continuidade dos espaços e serviços através de situações como “fale conosco”; “acesse nossa página virtual”; “ligue para a central de atendimento”. Se, por um lado, se ganha com facilidades e possibilidades de acesso, perde-se circunstâncias para encontrar o “outro” do nosso próprio grupo social ou indivíduos que também ocupam os mesmos espaços.

Cabe ressaltar que o não lugar é o oposto do lugar, esse é marcado pela identidade dos indivíduos que o ocupam, pelas relações de sociabilidade entre os indivíduos presentes. O lugar é um espaço apropriado e se revela na noção de pertencimento dos indivíduos que o ocupam. Nesse caso, há uma estreita relação entre lugar e memória, pois as experiências vividas se revelam e se constituem na interação dos indivíduos com outros indivíduos.

O outro e os outros na cidade

Nas grandes cidades a diversidade se manifesta seja na apropriação do espaço urbano, seja no encontro entre indivíduos diferentes. Assim, é possível aproximar as noções debatidas pela filosofia da diferença para a reflexão sobre essa temática.

Segundo Gallo, o encontro com o outro suscita reflexão, estranhamento e construção. Tal encontro é relevante porque instaura entre o eu e o outro um conflito de liberdade que é inconciliável, pois ao ter consciência de que o outro é diferente do eu ou de nós esforça-se em suprimir esse outro, diferente do eu ou de nós no esforço de recuperar a liberdade. Essa prática pode gerar a indiferença em relação ao outro.

Ao reconhecemos que há uma multiplicidade de indivíduos, de jeitos de ser, com isso, assumimos o mundo na perspectiva da multiplicidade. O encontro com o outro acontece pelo mundo exterior e através desse encontro é possível pensar na diferença como tal.

Gallo também associa a diferença com a política pelo fato dela aproximar as diferenças, por exemplo, pelo exercício da democracia propõe-se a construção de um projeto comum resultante do consenso entre as partes diferentes. No entanto, Ranciére (Apud Gallo) considera que a base da política é o litígio porque ele se sustenta na diferença, por esse motivo o consenso representa a negação da diferença e o conflito, a tensão, a correlação de forças é o que permite a expressão, a manifestação das diferenças.

As diferenças permitem a construção do coletivo, pois ao reconhecê-las cada ser se torna singular. Nas grandes cidades, por exemplo, há a multiplicação das singularidades. Tal concepção se distancia do valor do individualismo e nas cidades as singularidades se manifestam, através delas é possível a construção de algo que seja comum, ao mesmo tempo em que contempla as diferenças.

A cidade como espaço público coletivo

A diversidade presente nas cidades remete à sua dimensão coletiva ainda que se apresente, na maior parte das vezes, por conflitos e tensões, ainda que o espaço público da cidade seja apropriado por grupos com melhor poder aquisitivo, o espaço social também se constrói para a realização do bem comum.

A cidade é o lugar onde pessoas de todos os tipos e classes se misturam, ainda que relutante e conflituosamente, para produzir uma vida em comum, embora perpetuamente mutável e transitória. A comunalidade dessa vida tem sido há muito tempo objeto de análises de urbanistas de todas as tendências, além de tema frequente de uma vasta gama de textos e representações (em romances, filmes, pinturas, vídeos e outros meios afins) que tentam apreender o caráter dessa vida (ou o caráter particular da vida em uma cidade específica em um lugar e um tempo determinados) e o seu significado mais profundo (HARVEY, 2014, p.136).

A comunalidade não se restringe à liberdade de circulação na cidade, mas pressupõe também o acesso a ruas, serviços e espaços que são apropriados e administrados de forma particular. Nesse sentido, a vida na cidade se torna um espetáculo.

Outros ainda (como o recurso hídrico comum controlado e compartilhado por cinquenta agricultores) são exclusivos de um grupo social específico desde o começo [...] Os comuns culturais são mercantilizados (e quase sempre atenuados) por uma indústria de turismo histórico que tende à disneyficação, por exemplo. Os direitos de propriedade intelectual e patentes sobre materiais genéticos e sobre o conhecimento científico em termos mais gerais constituem um dos temas mais polêmicos da nossa época (HARVEY, 2014, p.142).

Assim, o que deveria ser comum acaba sendo mercantilizado e os trabalhadores precisam consumir a cidade, os acessos aos espaços ou serviços e aquilo que é bem comum. Porém, tal dinâmica não elimina a existência de espaços públicos com caráter de bem comum como um centro cultural, um parque que devem ser administrados pela gestão pública para garantir as possibilidades de acesso aos diferentes cidadãos.

Há uma distinção importante entre os espaços públicos e bens públicos por um lado e, por outro, os comuns. Os espaços e os bens públicos urbanos sempre foram uma questão de poder de Estado e administração pública, e esses espaços e bens não constituem necessariamente um comum. Ao longo da história da urbanização, a provisão de espaços públicos e de bens públicos (como o saneamento, a saúde, a educação etc.) por meios públicos ou privados foi crucial para o desenvolvimento capitalista. Na medida em que as cidades têm sido espaços para vigorosos conflitos e luta de classes, a administração viu-se muitas vezes focada a suprir os bens públicos (como habitação de interesse social acessível, sistema de saúde, educação, pavimentação das ruas, saneamento e água) a uma classe trabalhadora urbanizada. Embora esses espaços e bens públicos contribuam intensamente para as qualidades dos comuns, faz-se necessária uma ação política por parte dos cidadãos e das pessoas que pretendam apropriar-se deles ou concretizar essas qualidades [...] (HARVEY, 2014, p.143/ 144).

A realização daquilo que é comum se caracteriza como uma relação social estabelecida entre diferentes indivíduos com condições socioeconômicas diferentes. Tal relação pode definir as regras de acesso aos bens comuns. Nesse caso, ao poder público atribui-se o papel regulador da dimensão do comum, mesmo que essa regulamentação expresse interesses particulares, faz-se necessário uma ação mediadora para viabilizar os usos do espaço urbano e assegurar as relações sociais vinculadas aos espaços e bens comuns.

Existe, de fato, uma prática social de *comunalização*. Prática que cria ou estabelece uma relação social com o comum cujos usos sejam tanto exclusivos de um grupo social quanto parcial ou totalmente aberto a todos. No cerne dessa prática de comunalização encontra-se o princípio de que a relação entre o grupo social e o aspecto do ambiente tratado como um comum será tanto coletiva quanto não mercantilizada – para além dos limites da lógica das trocas e avaliações de mercado. Esse último ponto é crucial, pois ajuda a distinguir entre bens públicos, entendidos como gastos produtivos do Estado, e um comum estabelecido ou usado de maneira totalmente diferente e com uma finalidade totalmente diferente [...] (HARVEY, 2014, p.145).

A apropriação pública dos espaços comuns da cidade se realiza quando esses são utilizados na perspectiva de bens comuns de um grupo ou da população. Portanto, os espaços da cidade abarcam práticas sociais coletivas que tenham finalidade e dimensão pública ultrapassando a dinâmica do capital que constitui o movimento das relações sociais nas cidades.

[...] o direito de usar esse comum deve ser concedido a todos aqueles que participaram de sua produção. Esta é certamente a base para a reivindicação do direito à cidade por parte dos trabalhadores coletivos responsáveis por sua criação. A luta pelo direito à cidade é contra os poderes do capital que se alimentam impiedosamente e extraem renda da vida comunal que outros produziram. Isso nos lembra que o problema real se encontra no caráter privado dos direitos de propriedade e do poder que eles conferem de apropriar não apenas o trabalho, como também as produções coletivas de outros. Em outras palavras, o problema não é comum *per se*, mas as relações entre os que produzem e o conquistam pelo esforço em diferentes escalas e aqueles que dele se apropriam para seu benefício privado (HARVEY, 2014, p.153/154).

Nesse sentido, pode-se considerar que o direito ao uso dos bens comuns pertence aos trabalhadores, pois a cidade é construída e mantida pelo trabalho como atividade social com fins coletivos à toda sociedade, ou seja, o trabalho promove a construção dos bens comuns que se reverterem em mercadoria à população, mas os próprios trabalhadores precisam do acesso, ao menos que parcial, dos bens comuns produzidos na cidade.

Tal quadro remete à contradição da vida em sociedade, revela a importância das manifestações sociais e ainda das diferentes formas de utilização do espaço urbano, além dos serviços necessários para que se realize as necessidades coletivas da cidade. Desta forma,

quanto mais espaços utilizados para o bem comum tanto mais formas de comunalização podem ser construídas.

Referências

- AUGÉ, Marc. **Não lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade**, Campinas: Papirus, 2012.
- GALLO, Sílvio. **Eu, o outro e tantos outros: educação, alteridade e filosofia da diferença**. In: <http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Eu-o-outro-e-tantos-outros-S%C3%ADlvio-Gallo.pdf>. Acesso em 30/08/2016.
- HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992.
- _____. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- MARICATO, Ermínia [et.al.]. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/ Carta Maior, 2013.
- SÁ, Teresa. **Lugares e não-lugares em Marc Augé**. São Paulo: Tempo Social, Revista de sociologia da USP, 2014, v.26, n.2, (p.209-229).



Gisele Silva Soares

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo, mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora Ead da Universidade Metropolitana de Santos e professora titular do Centro Universitário Monte Serrat.

Para citar este trabalho:

SOARES, Gisele Silva. O DIREITO À CIDADE E AS MANIFESTAÇÕES DAS DIFERENÇAS NOS MARCOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. Revista Paidéi@. Unimes Virtual. Outubro/2016. Disponível em:

<http://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php?journal=paideia&page=index>